



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

**PAGAMENTO PARCELADO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL POR
 AUTO-ATENDIMENTO INTERNET**

1. PEDIDO nº

O requerente, identificado no campo 2, conhecendo e aceitando as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda para a concessão de parcelamentos, requer este parcelamento para o pagamento da dívida demonstrada no campo 5, ressalvados os acréscimos e reduções legais.

2. REQUERENTE

CPF/CNPJ:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

RESPONSÁVEL/SÓCIO:

3. CONFISSÃO DE DÍVIDA

O requerente confessa-se devedor, de forma definitiva e irretroatável, da dívida constante no campo 5, importando renúncia prévia ou desistência do direito à impugnação ou recurso, não implicando, de modo algum, novação ou transação.

4. CONCESSÃO - SECRETARIA DA FAZENDA

A concessão do parcelamento dos créditos do Estado, discriminados no campo 5, na quantidade de parcelas ali assinaladas, fica condicionada à fiel observância das instruções vigentes, consubstanciadas no Capítulo XIII do Título III da Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98, especialmente com relação ao pagamento na data e valores especificados no campo 5 para a parcela inicial, bem como ao pagamento em dia do imposto vincendo.

5. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA

PROGRAMA DE PARCELAMENTO:

DATA DO PAGAMENTO INICIAL E CÁLCULO DOS VALORES: DD/MM/AAAA

Nº Débito	Natureza do Débito/Tipo Responsabilidade	Qtd Parc	Parcela Inicial R\$	Valor Parcela R\$	Saldo Devedor R\$
CGC/TE:					
CGC/TE:					
CGC/TE:					
TOTAL					